



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.652, DE 28/12/2022

~~Autoriza repasse financeiro, a título de Contribuição, ao Conselho de Segurança Pública e Integração Social de Ponte Nova – CONSEPIS, para execução de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 5ª Delegacia Regional de Ponte Nova, e dá outras providências.~~

~~(Revogada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 4.686, de 17.05.2023)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de Contribuição, o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), ao Conselho de Segurança Pública e Integração Social de Ponte Nova – CONSEPIS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.531.933/0001-29, para execução de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 5ª Delegacia Regional de Ponte Nova.~~

~~§ 1º O valor a ser repassado se destinará à execução da primeira fase das obras de ampliação e reforma das instalações da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Ponte Nova, situada na rua Felisberto Leopoldo, 252, Santa Teresa, Ponte Nova – MG, CEP 35430-085.~~

~~§ 2º O repasse financeiro será realizado por meio de transferência bancária, diretamente ao CONSEPIS, a quem caberá apresentar a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, sob as penas da lei, parciais e final, de acordo com as medições realizadas, observado o respectivo cronograma físico-financeiro da obra, por meio de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.~~

~~Art. 2º Para a celebração do termo de convênio citado no § 2º do art. 1º, o Conselho de Segurança Pública e Integração Social de Ponte Nova – CONSEPIS, além de observar os requisitos da [Lei Federal 8.666/93](#), da [Lei Complementar nº 101/2000](#) e da [Lei Municipal nº 4.584/2022](#) (LDO), apresentará os seguintes documentos:~~

- ~~I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária, em todos os âmbitos federativos pertinentes;~~
- ~~II – certidão atualizada expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;~~
- ~~III – cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV ~~— relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;~~

V ~~— comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;~~

VI ~~— certidão de regularidade quanto a recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso.~~

Art. 3º ~~Para execução das despesas fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na seguinte classificação e dotação orçamentária:~~

~~02.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO~~

~~— 02.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO~~

~~— 06.846.0000.1320 CONVENIO COM CONSEPIS~~

~~— 4.4.30.41.00 Contribuições~~

~~— 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 350.000,00~~

Art. 4º ~~Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei, correrão à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2022, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), proveniente de recursos próprios, conforme inciso II, do § 1º do art. 43 da [Lei Federal nº 4.320/64](#).~~

Art. 5º ~~Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade, discriminado no art. 3º desta Lei no PPA – Plano Plurianual 2022/2025 ([Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021](#)) e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2022 ([Lei Municipal nº 4.490, de 15.07.2022](#)).~~

Art. 6º ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 7º ~~Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova – MG, 28 de dezembro de 2022.~~

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

~~– Autor (es): Executivo / PL nº 3.976, de 13.12.2022~~

~~– Publicada em: 29/12/2022~~